



Processo: 599/2022 - Veto nº 5/2022

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Rejeição do Veto

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Trata-se os autos de processo administrativo n 599, que VETA em sua integralidade o Projeto de Lei n 041/2022, que visa Instituir no Âmbito Municipal o Programa "HORTA ESCOLAR", destinado ao cultivo de mudas de Árvores Frutíferas, Hortaliças e Plantas Medicinais no Município de Itapemirim.

Em breve relatório, esta Procuradoria deu parecer favorável ao referido Projeto de Lei entendendo que este não traria no seu bojo nenhum impacto financeiro, visto que, todas as ações propostas a sociedade resta claro isso, pois estamos diante de um município que arrecada mais de meio bilhões de reais por ano, com um quadro de funcionários de milhares de pessoas.

Entretanto, com surpresa e espanto, é Vetado em sua integralidade pelo Executivo com a justificativa de ausência de impacto financeiro e que sendo assim, tal projeto deveria vir dele.

Ocorre que, pelo justificado no parecer anterior, o que se apresenta é a falta de interesse em agir e confiança nos servidores da secretaria, pois com o orçamento que ja existe, servidores qualificados e com consciência na produção e aprendizado de subsistência dos referidos alunos da rede municipal, não tem o que falar de gastos fora dos previstos no orçamento, pois tudo que o referido Projeto de Lei aduz, claramente pode ser feito por seus servidores, e ainda, gastos que podem ocorrer, como as mudas por exemplo, podem ser facilmente suportados por parceiros locais.

Sabemos das responsabilidades fiscais do Chefe do Executivo, mas este como líder dos seus munícipes deve achar meios menos onerosos, como realizar parcerias com o setor privado, usar sua equipe para os projetos simples que trazem benéficos pensando sempre no futuro destes. Fácil não será, mas deixar ideias passarem por achar que sua equipe não tem capacidade de realizar, isso na humilde opinião deste procurador não pode ser prevalecer.

Sendo assim, esta procuradoria emite parecer pela REJEIÇÃO do Veto por motivos acima expostos.

S.M.J

Itapemirim-ES, 27 de setembro de 2022.

André Giuberti Louzada

Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Despacho Eletrônico

CMI Digital

Tramitado por: André Giuberti Louzada - Procurador Geral



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360032003400310035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.